DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6046/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8157/2013
PROTOCOLO	:	1417174
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS.IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS.
CONTRATADA	:	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.299,96

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e da respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 124/AJ/2013** - (peça 18 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de bebedouros industriais para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 44.299,96 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls.2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5734/2015** - (peça 40 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8737/2015** - (peça 41 - fls.1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2013**ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de bebedouros industriais para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

Os demais atos foram legalmente realizados, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 23):

Valor Contratual	R$ 44.299,96
Valor Final Contratado	R$ 44.299,96
Valor Empenhado	R$ 44.299,96
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.299,96
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.299,96

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente

prestação de contas nos seguintes termos (peça 40 - fls. 3) *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> a) Pela **Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2013**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 076/2013;
> b) Pela **Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 124/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **RR. Nogueira Comércio e Representações Ltda** (CNPJ/MF 73.765.877/0001-47), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e alí- nea "a" do inciso IV do art. 121 ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 076/2013;
> c) Pela **Regularidade e Legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **RR. Nogueira Comércio e Representações Ltda** (CNPJ/MF 73.765.877/0001-47), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alí- nea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nessas fases ora examinadas, mediante a seguinte dicção (peça 41 - fls.1/2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 039/2013*, a regular formalização do instrumento contratual, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto

contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 124/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **RR Nogueira Comércio e Representações Ltda.**, CNPJ/MF n.º 73.765.877/0001-47, representada pelo Senhor Renato Aparecido da Silva, CPF/MF nº 638.634.301-82, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator